PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei nº 34/2004 de 29 de julho, alterada pela Lei nº 47/2007 de 28 de agosto) compreende a informação e a protecção jurídica, e destina-se assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, acções tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Cabe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses.

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Regional de Lisboa, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o

acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A defesa do estado de direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua actuação – e faz parte necessariamente do "ADN" de todo o Advogado, conforme enunciado na "Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos" aprovada pelo Conselho Regional de Lisboa em sessão plenária pública de 5 de maio de 2012.

A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subsequentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente Dr. António Jaime Martins

E

Junta de Freguesia de Avenidas Novas, representada pela sua Presidente, Dra. Ana Gaspar

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto e âmbito territorial

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito do perímetro da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, da Cidade de Lisboa.

Cláusula Segunda

Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar consultas jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos carenciados economicamente, recenseados na área geográfica da Junta de

Freguesia de Avenidas Novas, ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e contínua.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta jurídica

1. Considera-se informação jurídica todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenham por base qualquer situação concreta ou susceptível de concretização

2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.

3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redacção de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta

(Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários)

1. São beneficiários da informação e da consulta jurídica, os cidadãos residentes na área territorial da Junta de Freguesia de Avenidas Novas ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e contínua, que por insuficiência de meios económicos não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.

2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, ou cujo rendimento mensal médio do agregado familiar não seja superior ao salário mínimo nacional.

Cláusula Quinta

Local e Horário de funcionamento

1. O Gabinete funciona na sede da Junta de freguesia de Avenidas Novas.

2. O horário de funcionamento do Gabinete processa-se mensalmente às sextas-feiras entre as 10.00h e as 13.00h, em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.

3. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência ou de número insuficiente de pedidos de consulta.

Cláusula Sexta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas e pelo Conselho Regional de Lisboa.

Cláusula Sétima

Obrigações da Junta de Freguesia de Avenidas Novas

A Junta de Freguesia de Avenidas Novas obriga-se a:

a) Prestar o atendimento directo aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respectivas condições de acesso;
b) Aferir da insuficiência económica dos cidadãos de acordo com o estatuído na cláusula quarta deste protocolo;
c) Elaborar e manter actualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio;
d) Comparticipar financeiramente na actividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;
e) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação.
f) Diligenciar a presença dos Advogados nos dias e horas fixados para a prestação das consultas;
g) Disponibilizar as instalações e o equipamento necessários e o apoio logístico e administrativo adequados para o correcto e eficiente funcionamento do Gabinete;
h) Fornecer a documentação técnica adequada ao desempenho das funções dos consultores;

Cláusula Oitava

Obrigações do Conselho Regional de Lisboa

O Conselho Regional de Lisboa obriga-se a:

a) Elaborar as escalas de Advogados, nos termos da cláusula quinta, e comunicá-las à junta de Freguesia de Avenidas Novas por correio electrónico fixado para o efeito, com a antecedência de uma semana, relativamente à data prevista para a prestação das consultas;
b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta.
c) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação, designadamente através do site e de correio electrónico;

d) Assegurar a realização de acções de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da actividade dos consultores.

Cláusula Nona

Consultores

A prestação de informação e consulta jurídica é assegurada por Advogados inscritos no Conselho Regional de Lisboa e com domicílio profissional na cidade de Lisboa.

Cláusula Décima

Deveres dos consultores

1. Estar presente nas datas e horas agendadas para a realização das consultas jurídicas.
2. Comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Regional de Lisboa, a sua impossibilidade de comparência no Gabinete para as consultas agendadas e o motivo justificativo.
3. Efectuar as consultas jurídicas de acordo com as normas deontológicas da profissão.
4. Deslocar-se para o local das consultas jurídicas acompanhado de um computador portátil, caso seja necessário a elaboração de documentos a entregar ao beneficiário.
5. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;

b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;

c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado ou Advogado Estagiário em sua substituição.

Cláusula Décima Primeira

Financiamento

1. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25,00 (vinte e cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.
2. Esse valor é repartido nos seguintes termos:
   a) A Junta de Freguesia de Avenidas Novas paga directamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 20,00 (vinte euros) por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
   b) A Junta de Freguesia de Avenidas Novas paga ao Conselho Regional de Lisboa a quantia de €5,00, por cada consulta jurídica, a título de compensação pelos gastos de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

Cláusula Décima Segunda

Pagamento

1. O pagamento aos Advogados, bem como ao Conselho Regional de Lisboa, é feito de acordo com uma periodicidade bimensal.
2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas.
3. Mensalmente, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas envia ao Conselho Regional de Lisboa o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respectivos Advogados consultores.

Cláusula Décima Terceira

Notificações

Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Regional de Lisboa e a Junta de Freguesia de Avenidas Novas e entre estas Entidades e os Advogados são feitas por via electrónica.

Os endereços de correio electrónico convencionados para as comunicações entre o Conselho Regional de Lisboa e a Junta de Freguesia de Avenidas Novas são os seguintes, respetivamente: crlisboa@crl.oa.pt e geral@jf-avenidasnovas.pt .

Cláusula Décima Quarta

Sigilo

A Junta de Freguesia de Avenidas Novas, quer através dos seus órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever

de reserva do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

Cláusula Décima Quinta

Monitorização do Protocolo

1. Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar a credibilidade e o bom funcionamento do Gabinete, com o objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula Décima Sexta

Revisão

1.O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verifiquem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Sexta

Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.

2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Lisboa, 15 de Outubro de 2018

O Presidente do CRL

António Jaime Martins

A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas

Ana Gaspar